

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em CR\$ 3.559.031.995.000,00 (três trilhões, quinhentos e cinquenta e nove bilhões, trinta e um milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

CR\$ 1 000,00

I - Recursos do Tesouro do Estado	594.595.721
II - Recursos Próprios	1.610.019.031
III - Operações de Crédito	1.094.804.055
IV - Outras Fontes	259.613.188

SEÇÃO III

Das Preços e da Atualização

Artigo 7º - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas e preços médios de 1994, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-las, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, sempre que a inflação real apurada for maior que as hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

I - setembro a dezembro de 1993 - 30% ao mês;

II - janeiro a junho de 1994 - 20% ao mês;

III - julho a dezembro de 1994 - 15% ao mês.

§ 1º - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês decorrido, da variação estimada nos índices I, II e III pelo índice real da inflação.

§ 2º - O disposto neste artigo terá como referencial o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP/DI - da Fundação Getúlio Vargas.

Antonio de Souza Corrêa Meyer
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Eduardo Maia de Castro Ferraz
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Roberto Rodrigues
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Luiz Carlos dos Santos
SECRETÁRIO DE ENERGIA

Alvaro Paschoal Naccif Gabriele
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS,
SANEAMENTO E OBRAS

Wagner Gonçalves Rossi
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

Carlos Esteves Aldo Martins
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Cármio Antonio de Souza
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Antonio de Souza Corrêa Meyer
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Milton Antonio Casquel Monti
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Ricardo Itano Ohtake
SECRETÁRIO DA CULTURA

SEÇÃO IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, atualizado esse limite nos termos do artigo 7º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de avel, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

SEÇÃO V

Das Operações de Crédito

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o exercício de 1994.

Parágrafo Único - A antecipação de receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos de dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1995.

Disposição Final

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993.

Luiz Antonio Fleury Filho

Paulo de Tarso Artêncio Muzi
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Arthur Alves Pinto
SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO

Miguel Tebar Barrionuevo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

José Fernando da Costa Boucinhas
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Michel Miguel Elias Temer Lulia
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Édis Milaré
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Arnaldo Celil Pereira Jardim
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Rosmary Correa
SECRETÁRIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA
E BEM-ESTAR SOCIAL

Aloysio Nunes Ferreira Filho
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

José de Mello Junqueira
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 28 de dezembro de 1993.